

LEI MUNICIPAL Nº 3.425/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto de 90% (Noventa Por Cento) dos Juros e Multa para Pagamentos de Débitos Fiscais em Parcela Única

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 027/2019, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O pagamento em parcela única de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa referidos no artigo 170 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 2.365/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos caducam na data de 31/12/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach/RS, 13 de agosto de 2019.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 13.08.2019

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento